

CONTRATO Nº019/2020-PMSC.
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2020

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, mediante dispensa de licitação, para a alimentação escolar, que, entre si, fazem, de um lado, o Município de Santa Cruz (PE), e, do outro, **JOÃO GOMES GUIMARÃES**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida 03 de Maio, nº 276, Centro, Santa Cruz (PE), inscrito no CNPJ sob nº 24.301.475/0001-86, representado neste ato por sua Prefeita, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade N.º 4.772.472 SSP/PE e do CPF N.º 902.326.404-59, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JOÃO GOMES GUIMARÃES** (grupo informal), brasileira, casada, agricultor, com Sede na Fazenda Alegre Nº 240, Zona Rural, no Município de Santa Cruz (PE), inscrito(a) no CPF sob nº 286.617.104-72 e da cédula de identidade nº 2905258 SSP-PE (para grupo informal), doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução nº 38/2009, do Ministério da Educação, e na Chamada Pública nº 001/2020, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas abaixo dispostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta contratação a aquisição, mediante dispensa de licitação, do(s) gênero(s) alimentício(s) disposto(s) no(s) item(ns) (10) do Anexo II da Chamada Pública nº 001/2020, no exato termo do projeto de venda, para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, ensino infantil, pré-escola, creche, Programas EJA, Mais Educação, Semi - Integral, Brasil Carinhoso, Aulão Pedagógico, com entrega parcelada, durante o período compreendido entre o mês de março até 31 dezembro de 2020.

Parágrafo único. Constitui parte integrante do presente contrato a Chamada Pública nº 001/2020, independentemente de anexação ou transcrição.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

§ 3º Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda ou congêneres dos produtos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos, as notas fiscais de compra, os recibos apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para a alimentação escolar e seus documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a competente fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial ou por atraso injustificado do objeto deste contrato, ressalvados os casos devidamente justificados e

comprovados, a critério da Administração, e, ainda, garantida a prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da pretensa aquisição, por dia decorrido de atraso;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor da pretensa aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de sua assinatura, com término marcado para o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É competente o Foro da Comarca de Ouricuri (PE) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santa Cruz – PE, 31 de março de 2020

Eliane Maria da Silva Soares
Contratante

João Gomes Guimarães
Contratado(a)

Testemunha
CPF

Testemunha;
CPF